TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 366848/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: ADEMAR MARANGONI, ADRIANO BENDO, AGNEIA APARECIDA SOUZA NERES BRIXNER, ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA ESQUIVEL, ALINE FERNANDES DA ROSA, AMANDA BEATRIZ GESSI HAMMES, AMAURI SPAGNOLLO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA CAROLINA RHODEN, ANA PRISCILA RIBAS, ANDERSON DE SOUZA LOURENCO, ANDERSON ESPINDOLA MARTINAZZO, ANDRIELI BOAROLI PESSETI, ANGELA MARANGONI, ANTONIO LUIZ BENDO, ARIANE DA SILVA MOELLER, BRUNO BERTI LOVERA VILLASBOA, CAMILA PUHL, CARLOS CRISTIANO APOLINARIO, CARLOS HENRIQUE EYNG, CINTHYA SAMISTRARO, CLAIR APARECIDA ANTUNES DE SOUZA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CRISTIANE PAWLAK FARIAS, CRISTINA DOS SANTOS FREITAS, DANIEL ALFONSO RUSCH, DANIEL DE OLIVEIRA PIVA, DANIELLY VIANA SANTOS, DANUBIA KARLA MARIA DA SILVA, DIOGO LOPES DE LIRA, DIORLANI REGINA ALVES DOS SANTOS, EDGAR FERREIRA NEVES NETO, ELIANA GONCALVES COIMBRA, ELIANE DOS SANTOS, ELISANGELA DA ROSA NASCIMENTO, ELISANGELA TEIXEIRA, ELIZABETE MARIA SANTIAGO FERREIRA, ELLEN CAROLINA CACERES, EVERTON ASSIS DE MARIA, FABIANO NEVES FRANCISCO, FABIOLA RIVEROS, FELIPE PEREIRA DE MENDONCA MOTTA, FERNANDA DANIELE PASSOS BATISTA, FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO JOSE MOURA DO ROSARIO, FRANCISCO LASKOS LEAL, GABRIEL MACHADO ALVES, GERSON APARECIDO GARCIA, GEZIANY KAROLINE REOLON, JEAN FABRICIO JEDE, JESSICA MAYARA HAUPT BOGADO, JEZIEL ALBANO GOMES, JHEFERSON HENRIQUE RODRIGUES, JOCIELI KREUNING COIMBRA ECKEL, JOEL ALVES DE ANDRADE JUNIOR, JOEL ANTONIO LIBERATO JUNIOR, JONAS PEREIRA CAZELLA, JORGE BATISTA BARBOSA, JOSE CARLOS MORONA, JOSE VANDERLEI TERRES DE MAIA, JOSIELE PADILHA RIBEIRO, JULIANA BRAFITACH FILIPPE, JULIANA FERREIRA BELLO, JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA, KAREN PRISCILA DOS SANTOS LOURES OLIVEIRA, KARLA FRANCIELI GALENDE, KAROLINA APARECIDA LASKOS LEAL, LAUENIFFER ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA, LORESI SALETE MAURER ANTUNES DE OLIVEIRA, LUCIANO EDSON BATISTA SOARES, LUCIENE DA SILVA PEREIRA, LUIZ ALBERTO ZANOLLA FILHO, MAIKEL ANTONI GARROSSINO, MARCIANA BEATRIZ VOGEL, MARCIO RODRIGO KLEHM, MARIA DE LURDES AGOSTINI PICCOLI, MARIA JAQUELINE NANDI, MARINHO ALVES FEITOSA, MARINO RESENDE, MAYARA RIBEIRO DOS SANTOS CIRINO, MICHELE DA SILVA CASSEMIRO, MIRIAN EDNA GIBBERT,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

MIRIAN GOMES RIOS, MOISÉS RITA MACHADO, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NATHALIA FRANK, NATIELLE WALBER, NEIDE MARIOT CORRENTE, PAULO HENRIQUE MOREIRA FIM, PAULO SIDNEY DA SILVA, PEDRO TAPARELLO, REGINALDO NEVES, RENATO ROMERO, ROGERIO CAMARGO, ROSANE DUARTE DOS SANTOS, ROSENILDA RIBEIRO SANTIAGO, RUDNEI RAFAEL DE OLIVEIRA, SANDRO TOLOTTO, SIMONE MARIANA DA SILVA, SIMONY GONCALVES MATOS, STEICY PEREIRA SILVA, TAINA DA SILVA DAVIES, TERESINHA APARECIDA BARBOSA, THAIS NASCIMENTO MOREIRA, THAYNÃ DAVILLA SAVIO, VALDIRENE APARECIDA DIAS MOURA, VILMAR APARECIDO SILVA, WANESSA MACIEL DA SILVA, WILLIAN FELIPE DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3236/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro, emissão de recomendações e determinações e aplicação de multa. Não acolhimento das recomendações, determinações e multa sugeridas por serem incompatíveis com a espécie processual dos autos. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu para o preenchimento de 1 (uma) vaga para os cargos de analista tributário, assistente social, advogado, secretário de escola e técnico em higiene dental; para o preenchimento de 3 (três) vagas para os cargos de atendente de farmácia, auxiliar de consultório dentário, guarda patrimonial, instrutor desportivo e motorista II; para o preenchimento de 6 (seis) vagas para os cargos de auxiliar administrativo e recepcionista; para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para o cargo de médico; para o preenchimento de 9 (nove) vagas para o cargo de operário; e para o preenchimento de 8 (oito) vagas para o cargo de técnico de enfermagem, conforme edital de concurso público nº 002/2017 (peça processual nº 024).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Informação nº 33/18 – peça processual nº 019) informou a existência de demanda na Ouvidoria autuada sob o nº 029/18, noticiando que as inscrições para o concurso em apreço foram possibilitadas apenas na forma presencial. A respeito do que o município foi notificado para se manifestar e apresentou esclarecimentos.

Quanto à segunda fase do processo seletivo objetos dos presentes autos, a CAGE (Instrução nº 2246/19 – peça processual nº 034) verificou que o Sr. ELIAS GARCIA, sócio dirigente da entidade contratada (Instituto de Pesquisas, Pós Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC) consta na folha de pagamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na data de publicação do extrato do contrato (01/11/2017), fato que demanda esclarecimentos, tendo em vista a proibição contida no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993[1]. Ainda que, não foi respeitado o prazo normativo para a referida fase; que não foi comprovada a capacidade técnica da instituição contratada; e que é necessário que seja demonstrado que o valor contratado é compatível com o preço de mercado, já que houve apenas uma instituição participante da licitação.

A CAGE (Informação nº 154/19 - peça processual nº 035) registrou que não foi atendido o item “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal”, indicando as informações e documentos que devem ser juntados.

Em análise à terceira fase, a CAGE (Instrução nº 2412/19 - peça processual nº 036) verificou que não foi respeitado o prazo normativo fixado para a referida fase; que não foi juntado documentos relativos à dotação orçamentária, conforme apontado na Informação nº 154/19 – CAGE (peça processual nº 035); que não foi obedecido o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)[2].

---

[1] Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
(...)
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

[2] Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

A unidade técnica também apontou que não foi viabilizada a realização de inscrições via internet e, considerando os esclarecimentos prestados pela administração municipal, notadamente que foi possibilitada a inscrição por meio de procuração simples e que houve candidatos de outros municípios, se manifestou pela emissão de recomendação.

Finalmente, registrou que os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame e que não foram apresentados todos os documentos orçamentários, concluindo pela necessidade de realização de diligência para manifestação acerca dos apontamentos feitos na presente instrução e os feitos acerca das fases 1 e 2 do concurso em apreço.

Por meio da petição intermediária nº 277130/19 (peças processuais nº040 a 047), o Município de Santa Terezinha de Itaipu prestou esclarecimentos quanto à qualificação da banca examinadora, ressaltando que a elaboração das provas é atribuição do IPPEC, e não da referida banca, bem como que todos os membros da banca examinadora possuem pelo menos uma graduação.

Quanto ao Sr. Elias Garcia, informou que o mesmo é servidor estadual concursado, não tendo vínculo com a administração municipal.

Acerca da capacitação técnica do IPPEC, aduziu que a empresa contratada cumpriu todos os requisitos estabelecidos no edital de licitação quanto à comprovação técnica, assim como informou estar juntando atestados de capacidade técnica do referido instituto.

O município também afirmou estar juntando a estimativa do impacto financeiro e documentos correlatos.

Por fim, quanto às notas e critérios de desempate, registrou que há previsão pelo candidato mais idoso, destacando os itens 6.4 e 9 do edital do concurso objeto dos presentes autos[3].

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

[3] 6. DAS PROVAS ESCRITAS

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 073/25 - peça processual nº 048) registrou que o presente processo foi autuado no ano de 2018, não tendo o município envido, até o momento, os documentos necessários para o registro das admissões. Esclareceu que, caso o processo seletivo tenha sido cancelado, tal situação deve ser informada no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), juntando a documentação comprobatória.

Ainda, alertou que a omissão municipal, pode resultar no arquivado do processo sem o registro dos admitidos, além da aplicação de multa ao gestor e impedimento de obtenção de certidão liberatória.

Por meio da petição intermediária nº 241168/25 (peças processuais nº058 a 070), o Município de Santa Terezinha de Itaipu juntou novos documentos, incluindo relatório circunstanciado referente à quarta fase do certame.

Em reanálise às fases um a três do processo seletivo objeto dos presentes autos, a COAP (Instrução nº 4089/25 – peça processual nº 073), a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal)[4] ao Sr. Antônio Luiz Bendo, responsável pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, devido aos atrasos no envio das referidas fases.

Quanto à ausência de previsão no edital de licitação de obrigação de fornecimento, pelo licitante vencedor, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do

---

6.4. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na prova escrita, o desempate beneficiará quem obtiver maior número de pontos, sucessivamente:
6.4.1. na prova escrita de Conhecimentos Específicos;
6.4.2. na prova escrita de Língua Portuguesa;
6.4.3. na prova escrita de Matemática;
6.4.4. o candidato mais idoso.
(...)
9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS
9.1. Os pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas serão somados aos pontos da prova de títulos e provas práticas, determinando, assim, a nova ordem classificatória. 9.2. Em caso de empate na pontuação final, o desempate para a classificação dar-se-á com base nos seguintes critérios, individualmente e sucessivamente: 9.2.1. O candidato que obtiver maior número de pontos nas Provas Escritas; 9.2.2. O candidato mais idoso.

[4] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
(...)
II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

TCE/PR, como o município não se manifestou a este respeito, a unidade técnica propôs a emissão de recomendação para que nos próximos editais passe a constar a referida obrigação.

A COAP considerou sanadas as irregularidades apontadas referentes à segunda fase do certame.

Acerca da terceira fase, registrou que não foram juntados os documentos orçamentários solicitados, sugerindo a emissão de determinação para que, o município apresente, nos próximos certames de admissão de pessoal, os documentos orçamentários e financeiros elaborados e remetidos nos termos do art. 11, inciso III, alíneas 'g', 'h', 'i' e 'j' da Instrução Normativa nº 142/2018[5]. Também sugeriu a emissão de determinação para que, nos próximos certames, a idade passe a ser prevista como o primeiro critério de desempate, bem como a emissão de recomendação para que, nos próximos certames, seja prevista a possibilidade de inscrição via internet no edital de abertura.

Por fim, entendeu como sanado o item referente à qualificação da banca examinadora.

Após a juntada dos documentos referentes à quarta fase (petição intermediária nº 440217/25 - peças processuais nº078 a 097), a COAP verificou que houve nomeação após o fim do prazo de validade do certame; que não foi respeitado o percentual mínimo de cinco por cento de reserva de vagas para pessoas com deficiência para os cargos de auxiliar administrativo, operário e técnico de enfermagem; que a candidata aprovada Karla Francieli Galende está cadastrada como responsável legal pela entidade; que não foi respeitado o prazo de envio dos

[5] Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:
(...)
III - ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:
(...)
g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);
h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);
i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);
j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

dados da presente fase; e que não foram atendidas determinações registradas na CMEX, a saber, para que o município faça constar expressamente no edital os critérios de avaliação da prova prática e do exame pré-admissional e para que observe os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal.

Por meio da petição intermediária nº 620991/25 (peças processuais nº102 a 121), o município aduziu que as nomeações apontadas como sendo feitas após o fim do prazo do concurso referem-se a convocações feitas dentro do referido prazo. Ainda, defendeu que foi regularmente assegurada a participação de candidatos com deficiência e, quanto a admissão da Srª Karla Francieli Galende, esclareceu que ela foi aprovada no primeiro lugar do cargo de analista tributário no ano de 2018 e passou a ser responsável pelo município em 01/01/2021.

A COAP (Instrução nº 20950/25 – peça processual nº 122) ratificou as instruções anteriores e, analisando os últimos esclarecimentos prestados, entendeu como sanadas as irregularidades referentes às nomeações realizadas após o prazo de validade; à observância do percentual mínimo fixado para portadores de deficiência, ressalvando apenas a necessidade de retificação, no sistema, da situação de "Aguardando convocação" para "Admitido pela reserva de vagas PcD" quanto ao admitido para o cargo de operário; e à admissão de Karla Francieli Galende, cadastrada como responsável legal do município.

Ao final, se manifestou pelo registro das admissões em apreço; pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, alínea 'a', da Lei Orgânica deste Tribunal[4] ao Sr. Sr. Antônio Luiz Bendo; pela expedição de recomendação ao município, para que, nos futuros certames, preveja no edital da licitação a obrigação de fornecimento, pelo licitante vencedor, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR; pela expedição de determinação para que o município passe a apresentar, nos próximos certames de admissão de pessoal, os documentos orçamentários e financeiros elaborados e remetidos nos termos do art. 11, inciso III, alíneas 'g', 'h', 'i' e 'j' da Instrução Normativa nº 142/2018[5]; pela expedição de determinação para que,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

nos próximos certames, preveja o critério etário como primeiro critério de desempate, consoante art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)[2]; e pela expedição de recomendação, ao município, para que, nos futuros certames, faça constar no edital de abertura, a possibilidade de inscrição via internet.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 1000/25 – peça processual nº 125), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões, com aplicação de multa e emissão das recomendações e determinações propostas.

PROPOSTA DE DECISÃO[6]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade dos atos, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Quanto às recomendações e determinações sugeridas pela unidade técnica, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme aventado, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis

[6] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

com a espécie processual dos autos, deixo de acolher recomendações e determinações propostas.

Também deixo de acolher a proposta de multa. A este respeito, adoto como paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 - Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada. Pondero, finalmente, que o município se manifestou acerca de todas as diligências realizadas, tentando atender às demandas requeridas e tendo efetuado as alterações possíveis.

Face ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Karla Francieli Galende, admitida no cargo de analista tributário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

2 - Felipe Pereira de Mendonca Motta, admitido no cargo de analista tributário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

3 - Eliana Goncalves Coimbra, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

4 - Fabiola Riveros, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

5 - Karen Priscila dos Santos Loures Oliveira, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

6 - Thaynã Davilla Savio, admitida no cargo de advogado 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

7 - Carlos Henrique Eyng, admitido no cargo de advogado 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

8 - Ariane da Silva Moeller, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

9 - Juliana Martins de Oliveira, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

10 - Cinthya Samistraro, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

11 - Maria de Lurdes Agostini Piccoli, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

12 - Mayara Ribeiro dos Santos Cirino, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

13 - Valdirene Aparecida Dias Moura, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

14 - Maikel Antoni Garrossino, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

15 - Anderson de Souza Lourenco, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

16 - Jessica Mayara Haupt Bogado, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

17 - Geziany Karoline Reolon, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

18 - Taina da Silva Davies, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

19 - Thais Nascimento Moreira, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

20 - Maria Jaqueline Nandi, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

21 - Pedro Taparello, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

22 - Luiz Alberto Zanolla Filho, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

23 - Simony Goncalves Matos, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

24 - Ellen Carolina Caceres, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

25 - Ângela Marangoni, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

26 - Paulo Henrique Moreira Fim, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

27 - Danubia Karla Maria da Silva, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

28 - Agneia Aparecida Souza Neres Brixner, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

29 - Francisco Laskos Leal, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

30 - Carlos Cristiano Apolinario, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

31 - Jocieli Kreuning Coimbra Eckel, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

32 - Elisangela da Rosa Nascimento, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

33 - Mirian Edna Gibbert, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

34 - Camila Puhl, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

35 - Jonas Pereira Cazella, admitido no cargo de guarda patrimonial, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

36 - Amanda Beatriz Gessi Hammes, admitida no cargo de guarda patrimonial, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

37 - Joel Alves de Andrade Junior, admitido no cargo de guarda patrimonial, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

38 - Sandro Tolotto, admitido no cargo de instrutor desportivo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

39 - Adriano Bendo, admitido no cargo de instrutor desportivo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

40 - Everton Assis de Maria, admitido no cargo de instrutor desportivo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

41 - Moisés Rita Machado, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

42 - Ademar Marangoni, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

43 - Marcio Rodrigo Klehm, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

44 - Fernando da Silva, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

45 - Joel Antônio Liberato Junior, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

46 - Renato Romero, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

47 - Paulo Sidney da Silva, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

48 - Bruno Berti Lovera Villasboa, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

49 - Luciano Edson Batista Soares, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

50 - Daniel de Oliveira Piva, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

51 - Jose Carlos Morona, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

52 - Marinho Alves Feitosa, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

53 - Gerson Aparecido Garcia, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

54 - Rogerio Camargo, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

55 - Loresi Salete Maurer Antunes de Oliveira, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

56 - Aline Cristiane de Oliveira Esquivel, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

57 - Jorge Batista Barbosa, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

58 - Diogo Lopes de Lira, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

59 - Juliana Brafitach Filippe, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

60 - Vilmar Aparecido Silva, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

61 - Willian Felipe da Silva, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

62 - Josiele Padilha Ribeiro, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

63 - Jose Vanderlei Terres de Maia, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

64 - Fabiano Neves Francisco, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

65 - Michele da Silva Cassemiro, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

66 - Amauri Spagnollo de Oliveira Junior, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

67 - Jeziel Albano Gomes, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

68 - Steicy Pereira Silva, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

69 - Gabriel Machado Alves, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

70 - Natielle Walber, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

71 - Andrieli Boaroli Pesseti, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

72 - Danielly Viana Santos, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

73 - Laueniffer Rosa de Oliveira da Silva, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

74 - Fernanda Daniele Passos Batista, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

75 - Aline Fernandes da Rosa, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

76 - Jheferson Henrique Rodrigues, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

77 - Marciana Beatriz Vogel, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

78 - Luciene da Silva Pereira, admitida no cargo de secretário de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

79 - Daniel Alfonso Rusch, admitido no cargo de secretário de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

80 - Rosenilda Ribeiro Santiago, admitida no cargo de técnico em higiene dental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

81 - Mirian Gomes Rios, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

82 - Juliana Ferreira Bello, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

83 - Diorlani Regina Alves dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

84 - Rudnei Rafael de Oliveira, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

85 - Ana Carolina Rhoden, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

86 - Marino Resende, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

87 - Reginaldo Neves, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

88 - Elizabete Maria Santiago Ferreira, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

89 - Anderson Espindola Martinazzo, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

90 - Elisangela Teixeira, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

91 - Simone Mariana da Silva, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

92 - Clair Aparecida Antunes de Souza, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

93 - Ana Priscila Ribas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

94 - Cristiane Pawlak Farias, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

95 - Eliane dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

96 - Rosane Duarte dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

97 - Teresinha Aparecida Barbosa, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

98 - Cristina dos Santos Freitas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

99 - Edgar Ferreira Neves Neto, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

100 -Francisco Jose Moura do Rosario, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

101 -Jean Fabricio Jede, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

102 -Karolina Aparecida Laskos Leal, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 079);

103 -Nathalia Frank, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 079); e

104 -Wanessa Maciel da Silva, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 079).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno[7].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar **legais** as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1 - Karla Francieli Galende, admitida no cargo de analista tributário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

2 - Felipe Pereira de Mendonca Motta, admitido no cargo de analista tributário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

3 - Eliana Goncalves Coimbra, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

4 - Fabiola Riveros, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

[7] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

5 - Karen Priscila dos Santos Loures Oliveira, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

6 - Thaynã Davilla Savio, admitida no cargo de advogado 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

7 - Carlos Henrique Eyng, admitido no cargo de advogado 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

8 - Ariane da Silva Moeller, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

9 - Juliana Martins de Oliveira, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

10 - Cinthya Samistraro, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

11 - Maria de Lurdes Agostini Piccoli, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

12 - Mayara Ribeiro dos Santos Cirino, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

13 - Valdirene Aparecida Dias Moura, admitida no cargo de atendente de farmácia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

14 - Maikel Antoni Garrossino, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

15 - Anderson de Souza Lourenco, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

16 - Jessica Mayara Haupt Bogado, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

17 - Geziany Karoline Reolon, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

18 - Taina da Silva Davies, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

19 - Thais Nascimento Moreira, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

20 - Maria Jaqueline Nandi, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

21 - Pedro Taparello, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

22 - Luiz Alberto Zanolla Filho, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

23 - Simony Goncalves Matos, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

24 - Ellen Carolina Caceres, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

25 - Ângela Marangoni, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

26 - Paulo Henrique Moreira Fim, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

27 - Danubia Karla Maria da Silva, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

28 - Agneia Aparecida Souza Neres Brixner, admitida no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

29 - Francisco Laskos Leal, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

30 - Carlos Cristiano Apolinario, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

31 - Jocieli Kreuning Coimbra Eckel, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

32 - Elisangela da Rosa Nascimento, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

33 - Mirian Edna Gibbert, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

34 - Camila Puhl, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

35 - Jonas Pereira Cazella, admitido no cargo de guarda patrimonial, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

36 - Amanda Beatriz Gessi Hammes, admitida no cargo de guarda patrimonial, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

37 - Joel Alves de Andrade Junior, admitido no cargo de guarda patrimonial, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

38 - Sandro Tolotto, admitido no cargo de instrutor desportivo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

39 - Adriano Bendo, admitido no cargo de instrutor desportivo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

40 - Everton Assis de Maria, admitido no cargo de instrutor desportivo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

41 - Moisés Rita Machado, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

42 - Ademar Marangoni, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

43 - Marcio Rodrigo Klehm, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

44 - Fernando da Silva, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

45 - Joel Antônio Liberato Junior, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

46 - Renato Romero, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

47 - Paulo Sidney da Silva, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

48 - Bruno Berti Lovera Villasboa, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

49 - Luciano Edson Batista Soares, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

50 - Daniel de Oliveira Piva, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

51 - Jose Carlos Morona, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

52 - Marinho Alves Feitosa, admitido no cargo de motorista II, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

53 - Gerson Aparecido Garcia, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

54 - Rogerio Camargo, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

55 - Loresi Salete Maurer Antunes de Oliveira, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

56 - Aline Cristiane de Oliveira Esquivel, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

57 - Jorge Batista Barbosa, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

58 - Diogo Lopes de Lira, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

59 - Juliana Brafitach Filippe, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

60 - Vilmar Aparecido Silva, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

61 - Willian Felipe da Silva, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

62 - Josiele Padilha Ribeiro, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

63 - Jose Vanderlei Terres de Maia, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

64 - Fabiano Neves Francisco, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

65 - Michele da Silva Cassemiro, admitida no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

66 - Amauri Spagnollo de Oliveira Junior, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

67 - Jeziel Albano Gomes, admitido no cargo de operário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

68 - Steicy Pereira Silva, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

69 - Gabriel Machado Alves, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

70 - Natielle Walber, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

71 - Andrieli Boaroli Pesseti, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

72 - Danielly Viana Santos, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

73 - Laueniffer Rosa de Oliveira da Silva, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

74 - Fernanda Daniele Passos Batista, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

75 - Aline Fernandes da Rosa, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

76 - Jheferson Henrique Rodrigues, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

77 - Marciana Beatriz Vogel, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

78 - Luciene da Silva Pereira, admitida no cargo de secretário de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

79 - Daniel Alfonso Rusch, admitido no cargo de secretário de escola, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

80 - Rosenilda Ribeiro Santiago, admitida no cargo de técnico em higiene dental, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

81 - Mirian Gomes Rios, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

82 - Juliana Ferreira Bello, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

83 - Diorlani Regina Alves dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

84 - Rudnei Rafael de Oliveira, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

85 - Ana Carolina Rhoden, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

86 - Marino Resende, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

87 - Reginaldo Neves, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

88 - Elizabete Maria Santiago Ferreira, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

89 - Anderson Espindola Martinazzo, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

90 - Elisangela Teixeira, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

91 - Simone Mariana da Silva, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

92 - Clair Aparecida Antunes de Souza, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

93 - Ana Priscila Ribas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

94 - Cristiane Pawlak Farias, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

95 - Eliane dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

96 - Rosane Duarte dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

97 - Teresinha Aparecida Barbosa, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

98 - Cristina dos Santos Freitas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

99 - Edgar Ferreira Neves Neto, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

100 -Francisco Jose Moura do Rosario, admitido no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

101 -Jean Fabricio Jede, admitido no cargo de auxiliar administrativo, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 061);

102 -Karolina Aparecida Laskos Leal, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 079);

103 -Nathalia Frank, admitida no cargo de auxiliar de consultório dentário, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 079); e

104 -Wanessa Maciel da Silva, admitida no cargo de assistente social 40h, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 079).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ

Determinar ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 13 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.P0DZ